



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA – UFRA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES
PROCESSO DE SELEÇÃO PNAES 2017**

PORTARIA INTERNA Nº 003 de 31 de julho de 2017

A Pró-Reitora de Assistência Estudantil da Universidade Federal Rural da Amazônia, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 2.606, de 9 de setembro de 2016, publicada no DOU de 12/09/2016, página 31, seção 2,

RESOLVE:

Art 1º - Normatizar os procedimentos sobre a **avaliação socioeconômica de auxílios PNAES 2017**. Os critérios de seleção devem estar em consonância com o edital Nº2 PNAES 2017 que regula o processo de seleção dos discentes de curso de graduação presencial para a concessão de auxílios financeiros de que trata o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES instituído e regulamentado pelo Decreto nº7.234/2010.

Art 2º - A seleção dos candidatos será realizada através de **critérios socioeconômicos** para a qual tomará como base o **Quadro de Pontuação Socioeconômica** construído a partir do **Questionário Socioeconômico**, assim como a pontuação atribuída a Avaliação Social e posterior emissão de o **Parecer Social** (atribuição privativa do serviço social) emitido por **Assistente Social (Art. 5º, parág. IV, XII da Lei 8662/93)**.

Art 3º - Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, com base na soma da pontuação indicada no Quadro de Pontuação Socioeconômica.

Art 4º - O Índice de Vulnerabilidade Social – IVS, será calculado levando em consideração as situações de insegurança, riscos e instabilidades, causadas por vulnerabilidade social de renda, precariedade no trabalho, questões ligadas ao pertencimento espacial, étnico-racial, social e cultural, entre outros, impedindo o acesso aos direitos sociais, aos serviços sociais básicos e aos bens materiais e culturais.

Art 5º - A análise do Índice de Vulnerabilidade Social - IVS será feita por **assistente social, quando necessário, terá a contribuição da equipe multiprofissional (psicólogos e pedagogos) dos Campi**.

Art 6º - A definição do IVS implica em **análise do questionário socioeconômico, análise documental e, quando necessário, entrevista e/ou visita domiciliar**.

Art 7º - A análise documental refere-se à comprovação das variáveis objetivas, que compõem o IVS, apresentadas pelo discente.

Art 8º - **A entrevista social é o instrumental técnico operativo específico do Serviço Social** de análise subjetiva, onde serão estudadas as manifestações advindas das expressões da questão social.

Art 9º - Fica a critério da equipe psicossocial de cada *Campi* se as entrevistas e/ou visitas domiciliares serão realizadas com todos os discentes que fizeram a inscrição ou apenas por amostragem.

Art 10º - A lista com a relação de discentes que serão entrevistados devem ser encaminhadas ao e-mail proaes@ufra.edu.br até a data limite de **28 de julho de 2017** para publicação no site dia 01 de agosto de 2017 com a chamada geral dos discentes.

Art 11º - O roteiro da entrevista estará de acordo com as informações do questionário socioeconômico, respeitando a individualidade de cada pessoa na superação de problemas pessoais e sociais. Considerando, sempre a lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de assistente social.

Art 12º - A lista com os nomes dos discentes e pontuação da avaliação social devem ser encaminhadas ao e-mail proaes@ufra.edu.br até a data limite de **11 de setembro de 2017** para publicação dos selecionados no **site oficial da Ufra** www.ufra.edu.br no dia 12 de setembro de 2017.

Art 13º - Os recursos interpostos pelos discentes serão encaminhadas as equipes locais para avaliação, devendo ser revisadas as notas, podendo aumentar ou diminuir-las. Neste caso, deve - se considerar que caso a nota final do discente que interpôs o recurso e após análise obtiver maior nota final do IVS em relação ao último selecionado do resultado preliminar, desta forma o estudante poderá entrar na lista dos selecionados final e considerar que se a nota aumentar o discente pode entrar na lista dos atendidos (dos selecionados), sob pena de outro discente com a menor somatória da nota do IVS serem retirados da lista de resultado final.

Art 14º - Os discentes que, após recurso, saírem da lista do resultado final, não poderão interpor novos recursos tendo que aguardar próximo edital de seleção PNAES para submeter-se a novo processo de seletivo.

Art 15º - As equipes locais devem avaliar os recursos deferi-los ou indeferi-los e encaminhar lista de discentes com a avaliação e pontuação do questionário socioeconômico para o e-mail proaes@ufra.edu.br até a data de 20 de setembro de 2017 para publicação **no site oficial da Ufra** www.ufra.edu.br no dia 21 de setembro de 2017.

Art 16º - **A lista com a pontuação total do questionário socioeconômico dos discentes** devem ser encaminhadas ao e-mail proaes@ufra.edu.br até o dia 21 de setembro de 2017.

Art 17º - A Equipe Técnica responsável pela seleção e avaliação poderá realizar VISITA DOMICILIAR aos candidatos (sem prévio agendamento).

Art 18º - Estágios e Bolsas de Pesquisa, assim como, recursos provenientes de programas de transferência de renda como Bolsa Família, Bolsa Permanência, Auxílios PNAES fazem parte da contabilização de renda per capita.

Art 19º - A equipe responsável pela seleção pode solicitar documentos extras aos discentes, no momento da entrevista, ou a qualquer outro momento, com o intuito de sanar possíveis dúvidas quanto a realidade vivenciada pelo estudante. Caso o discente não apresente a documentação exigida em tempo hábil estará automaticamente eliminado do processo de seletivo.

Art 20º - Ao final do processo de seleção do edital PNAES nº 2 o Serviço Social (Belém, Capanema, Capitão Poço, Paragominas, Parauapebas e Tomé-Açu) deve encaminhar relatório social à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES contendo as especificidades do processo (demanda atendida, demanda reprimida, entrevistas realizadas, visitas domiciliares realizadas, ocorrências, entre outros que achar necessário) no prazo máximo de 30 dias

Art 21º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Prof.ª Dr.ª Iris Lettiere da Silva
Pro-Reitora de Assuntos Estudantis-PROAES
UFRA/SIAPE: 1663299

PROF. Dra. IRIS LETTIERE DO SOCORRO SANTOS DA SILVA
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da UFRA